



Estado de Mato Grosso do Sul
Procuradoria Geral da Defensoria Pública

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública
do Estado de Mato Grosso do Sul.**

DATA: 26.03.98 - Ata nº 996.

ASSUNTO: 1º) Julgamento do Concurso de Provimento para a Defensoria Pública da Comarca de Glória de Dourados, remoção - Edital/PGDP nº 010/98.

2º) Julgamento do Concurso de Provimento para a 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP nº 011/98.

3º) Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública Criminal da Comarca de Campo Grande, promoção pelo critério de antiguidade - Edital/PGDP nº 012/98.

4º) Julgamento do Concurso de Provimento para a 1ª Defensoria Pública dos Bairros Periféricos da Comarca de Campo Grande, remoção ou promoção pelo critério de merecimento - Edital/PGDP nº 013/98.

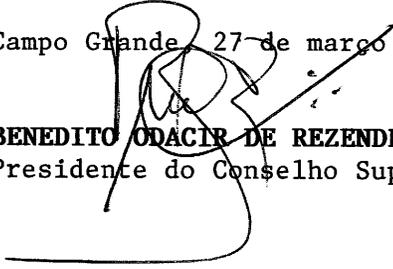
DECISÃO: 1a) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Reginaldo Marinho da Silva**, à remoção, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal nº 80/94.

2a) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Marcus Vinicius Carromeu Dias**, com fundamento no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 051/90 e por preencher o requisito do art. 116, § 3º da Lei Complementar Federal nº 80/94.

3a) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Maria Gisele Scavone de Mello Stefanini**, com fundamento no art. 71, caput da Lei Complementar Estadual nº 051/90, c/c o art. 116, caput e § 2º da Lei Complementar Federal nº 80/94.

4a) Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra. **Sandra Regina Santos de Vasconcelos**, com fundamento no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 051/90 e por preencher o requisito do art. 116, § 3º da Lei Complementar Federal nº 80/94.

Campo Grande, 27 de março de 1998.


BENEDITO ODACIR DE REZENDE
Presidente do Conselho Superior.

NF/